

**Contrato para Fornecimento de Material Permanente**

**Contrato n° 98/2017  
Carta Convite n° 11/2017  
Processo Licitatório n° 68/2017**

**Aquisição de cadeiras, poltronas e longarinas para uso na Unidade Básica de Saúde do Município.**

Que entre si realizam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LUIZ ANTONIO PANISSON - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n° 07.521.914/0001-47, localizada na Rua Guerino Sanvitto, n° 704, Sala 317, Bairro Sanvitto, no Município de Caxias do Sul-RS, CEP 95.012-340, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **Luiz Antônio Panisson**, portador do CPF n° 514.817.230-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Carta Convite n° 11/2017**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** Constitui o objeto a aquisição de material de uso permanente para a Unidade Básica de Saúde, com as características descritas abaixo e constantes no edital Carta Convite n° 11/2017, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores listados abaixo:

<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
4	2	Unid	<b>Cadeira Mocho para Dentista:</b> com assento e encosto revestido em vinil; aranha em aço com polaina em naylon; sapatas; coluna alta gás;	REIFLEX	455,00	910,00

			aro apoia pés regulável; sistema back system; encosto anatômico; assento com diâmetro de 35 cm. A cor será determinada pelo município.			
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 910,00</b>	

**Parágrafo Primeiro** - A **Contratada** deverá entregar os objetos licitados devidamente montados na Unidade Básica de Saúde do Município, sendo de sua responsabilidade as despesas que se fizerem necessárias para tanto.

**Parágrafo Segundo** - Os objetos deverão ter **garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega**, sob pena de não serem aceitos e, assim, aplicadas as penalidades previstas neste Edital.

**Parágrafo Terceiro** - A empresa Contratada deverá prestar serviços de suporte e assistência técnica gratuita durante o período de garantia, incluindo mão-de-obra, peças e serviços.

**Parágrafo Quarto** - Durante o prazo de vigência da garantia, a Contratada deverá executar toda manutenção preventiva e corretiva necessárias, a fim de manter os materiais em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterrupto, sem ônus para o Contratante, nos termos da minuta do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - O prazo de entrega do objeto licitado é de 20 dias a contar da assinatura do contrato.

**Parágrafo Sexto** - As cores das cadeiras, poltronas e/ou longarinas, serão determinadas pelo Município.

**Cláusula Segunda - Da Vigência:** A vigência do presente contrato findará com o término da garantia do objeto contratado.

**Cláusula Terceira - Dos Valores:** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 910,00 (novecentos e dez reais)** pela totalidade dos itens relacionados na **Cláusula Primeira**.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores não sofrerão qualquer reajuste.

**Parágrafo Segundo** - Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os equipamentos e materiais, enviado para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela **Contratada**.

**Cláusula Quarta - Do Pagamento:** O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, após a entrega total dos itens vencidos pela licitante.

**Parágrafo Primeiro** - A primeira parcela, de 50% do total, será paga até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e recebimento dos objetos solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e constatada a conformidade da entrega pela Secretária da pasta ou por servidor por ela designado.

**Parágrafo Segundo** - A segunda parcela, de 50% do total, será paga 30 (trinta) dias após a primeira parcela.

**Cláusula Quinta - Da Dotação:** As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

09.01- Secretaria e Fundo Mun. da Saúde

4490.52.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente

1006- Aquisição de Equipamento de Saúde

**Cláusula Sexta** - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

**Cláusula Sétima - Da Entrega:** - A entrega do objeto deverá ser realizada conforme acordado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cecília do Sul, observando o período máximo de vinte (20) dias para realização da entrega.

**Parágrafo Primeiro** - O objeto deverá ser entregue na Unidade Básica de Saúde, **sem qualquer custo adicional para o Município de Santa Cecília do Sul.**

**Parágrafo Segundo** - Verificada a desconformidade de algum critério do objeto, a Contratada deverá promover as correções

necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**Parágrafo Terceiro** - Durante o prazo de vigência da garantia, a Contratada deverá executar toda manutenção preventiva e corretiva necessárias, a fim de manter os materiais em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterrupto, sem ônus para o Contratante, nos termos da minuta do Contrato.

**Parágrafo Quarto** - Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios e reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os materiais, enviado para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela Contratada.

**Cláusula Oitava - Das Penalidades:** As sanções serão aplicadas na forma estabelecida neste item, e atendendo as disposições da lei 8666/93.

§ 1º - A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

§ 2º - O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

§ 3º - Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou cometa infração grave ou descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindirá o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e mais a sanção, conforme a gravidade do ato, de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 anos.

**Cláusula Nona - Dos Direitos da Administração:** A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Décima - Do Vínculo:** A Contratada fica expressamente

vinculada aos termos da proposta e demais termos do Edital Carta Convite nº 11/2017.

**Cláusula Décima Primeira - Do Foro:** O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 2 (duas) testemunhas, em 3 (três) vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 26 de outubro de 2017.

**Jusene C. Peruzzo**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

**Luiz Antônio Panisson - ME**  
CNPJ nº 07.521.914/0001-47  
**CONTRATADA**

Testemunhas: 1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_